



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2023**

**IMPUGNANTE: COMERCIAL VENER LTDA**

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, contra o edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS"**, especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório".

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da Impugnação:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 02/06/2023 às 11:37, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

"15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico".

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de agosto de 2.000, *in verbis*:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

 Bids 





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas será no dia 07/06/2023, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação.

### 1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial n. 029/2023, por considerar, em suma, que os itens 1.2., subitem 1.2.6 e item 12.2, do edital restringe a participação de diversas empresas do processo licitatório sem que o objeto licitado exija tal restrição, *in verbis*:

1.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

(...)

1.2.6 Que esteja localizada a um raio maior que 60km de distância da prefeitura municipal de Perdigoão/MG.

(...)

12.2 A empresa precisa estar localizada a no máximo 60km de raio da prefeitura municipal de Perdigoão/MG, pois se tratam de materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.

Por fim, requer que seja sua impugnação julgada procedente para “retirar as exigências estabelecidas itens 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, por não condizerem com os princípios licitatórios em especial os princípios constitucionais como, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” ou “que seja aumentado no mínimo para 200km, assim alcançaria uma quantidade enorme de empresas em outros municípios e inclusive as empresas localizadas na cidade de Belo Horizonte e, conseqüentemente aumentaria a concorrência e o órgão licitante selecionaria uma proposta mais vantajosa para a administração e as empresas conseguiriam atender o prazo de entrega de 5 (cinco) dias estabelecido no edital”.

### 1. DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre esclarecer a impugnante que o mérito da presente impugnação já foi objeto de análise dessa Comissão, conforme se verifica na decisão emitida sobre o Processo Licitatório nº: 086/2021, Pregão Presencial nº: 053/2021

Bido





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

(anexo), tendo o seu provimento negado, conforme condições e fundamentos ali expostos.

Ademais, o mesmo tema já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Denúncia nº: 1.112.475/2022, que se manifestou nos seguintes termos:

**Processo nº: 1.112.475**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciante: André Luiz Porcionato**

**Jurisdicionado: Poder Executivo do Perdigoão**

Objeto da denuncia

“Relata o denunciante que a retificação do edital trouxe modificação no instrumento convocatório que exclui a possibilidade de participação de inúmeras empresas do ramo, pois privilegiou apenas as licitantes que estiverem sediadas num raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros de suas dependências, nestes termos”. (...)

Análise do TCE

“A limitação geográfica, ao contrário do alegado pelo denunciante, se mostra razoável diante da ausência de almoxarifado e local disponível para estoque na prefeitura, podendo trazer eficiência à contratação, uma vez que, como asseverou a pregoeira, visa reduzir os custos da contratação e evita possíveis furtos dos materiais adquiridos, que são armazenados em locais que não permitem um grande estoque e, por este motivo, precisam ser comprados com certa frequência pelo setor responsável.

Ademais, a localização de empresas distante do município iria de encontro com o binômio custo-benefício, expressão e faceta de um dos objetivos primordiais da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estatui o art. 3º, caput, da lei no 8.666/93.

É de se concluir, portanto, que o denunciante pretende fazer valer seu interesse pessoal, o que não pode encontrar guarida na primordial função de controle que a Constituição outorgou aos Tribunais de Contas. (...)

Conclusão

Desse modo, à vista das razões apresentadas e dos precedentes citados, considero que não restou demonstrada a probabilidade do direito alegado e indefiro a liminar requerida pelo denunciante, sem prejuízo do controle de legalidade ulterior a ser exercido pelo Tribunal”.

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação, uma vez que não se mostraram subsistentes as irregularidades apontadas pelo impugnante no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Bids



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**3. DA DECISÃO**

"*Ex positts*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o edital não possui vício que impossibilite o andamento do procedimento licitatório, tampouco fira a competitividade ou a busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, Caput da Lei Federal nº: 8.666/93.


Nesse diapasão ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do Termo de Referência.

Perdigoão/MG, 02 de junho de 2023.

  
**JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA**  
Pregoeiro

  
**JADE REIS DA SILVA**  
Equipe de Apoio

  
**BRENDA INGRID DOS SANTOS**  
Equipe de Apoio

  
**ROSARIA MORATO LEMOS RODRIGUES**  
Equipe de Apoio





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### Anexo I

Assunto **ENC: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
De Comercial Vener LTDA <comercialvener@hotmail.com>  
Para licitacao@perdigao.mg.gov.br <licitacao@perdigao.mg.gov.br>  
Cópia alecrim@alecrimadvocacia.com.br <alecrim@alecrimadvocacia.com.br>  
Data 02/06/2023 11:37



- PROCURAÇÃO\_ (1).pdf(~268 KB)
- Impugnação.pdf(~423 KB)
- 10 Alteracao Contratual - Com Vener (1).pdf(~1,4 MB)

Bom dia!

Segue em anexo impugnação (ass. digitalmente) ao pregão nº 29/2023 (materiais descartáveis).  
*Favor confirmar o recebimento deste e-mail.*  
*À disposição no que se fizer necessário.*  
*Atenciosamente,*

**Giulia Nascimento**

Setor de Licitações

Comercial Vener Ltda.

☎ (31) 3425-7501

✉ comercialvener@hotmail.com

*Favor confirmar o recebimento deste e-mail.*  
*À disposição no que se fizer necessário.*  
*Atenciosamente,*

**Giulia Nascimento**

Setor de Licitações

Comercial Vener Ltda.

☎ (31) 3425-7501

✉ comercialvener@hotmail.com

**De:** Comercial Vener LTDA

**Enviada em:** sexta-feira, 2 de junho de 2023 11:35

**Para:** licitacao@perdigao.mg.gov.br

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Bom dia!

Segue em anexo impugnação (ass. digitalmente) ao pregão nº 29/2023 (materiais descartáveis).  
*Favor confirmar o recebimento deste e-mail.*  
*À disposição no que se fizer necessário.*  
*Atenciosamente,*

**Giulia Nascimento**

Setor de Licitações

Comercial Vener Ltda.

☎ (31) 3425-7501

✉ comercialvener@hotmail.com



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

---

**Ao Senhor Pregoeiro o Município De Perdigoão/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000053/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000029/2023  
TIPO: PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 000026/2023

**COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, por seu Advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15.14, do edital, art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea "a" da CRFB/88, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

de licitação, referente ao item 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir.

---

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br

1/9



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

### I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação ocorrerá no dia 07/06/2023 (quarta-feira).

Considerando que o prazo para apresentação de impugnação ao ato convocatório é de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, portanto, o prazo limite para apresentação da impugnação é até o dia 02/06/2023 (sexta-feira).

Desta forma, é manifestamente tempestiva a presente Impugnação apresentada nessa data.

### II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município De Perdigoão/MG realizará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS** especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.”

A empresa Impugnante tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, entende que o edital contém cláusulas irregulares que restringem a participação de empresas na licitação, motivo pelo qual, com o objetivo que

---

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 – Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
[alecrim@alecrimadvocacia.com.br](mailto:alecrim@alecrimadvocacia.com.br) – [www.alecrimadvocacia.com.br](http://www.alecrimadvocacia.com.br)





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

as irregularidades sejam sanadas, se faz necessária a apresentação da impugnação.

**I. IMPUGNAÇÃO DO ITEM 1.2. C/C SUBITEM 1.2.6 E ITEM 12.2, DOS EDITAL**

O edital no item 1.2. c/c subitem 1.2.6, estabelece o seguinte:

1.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:  
(...)

1.2.6 Que esteja localizada a um raio maior que 60km de distância da prefeitura municipal de Perdigoão/MG.

Analisando a referida cláusula verifica-se que o edital é taxativo quanto às empresas que não poderão participar da referida licitação e, simplesmente limita a participação das empresas pelo fato de estarem a mais de 60km da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

Ao analisar o edital para verificar a referida restrição se percebe a seguinte justificativa do órgão licitante.

12.2 A empresa precisa estar localizada a no máximo 60km de raio da prefeitura municipal de Perdigoão/MG, pois se tratam de materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.

---

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

Primeiramente cumpre ressaltar que não há na legislação a proibição de participação de licitação pelo simples fato estar a uma determinada distância do órgão licitante e a justificativa apresentada pela Prefeitura não é suficiente para proibir/restringir a participação de diversas empresas que possuem todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica, ou seja, todos os requisitos exigidos no artigo 27, da Lei nº 8.666/93, além de conseguir entregar os produtos dentro do prazo definido pelo edital.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, porém, da forma em que o edital foi elaborado, restringe a participação de empresas que legalmente poderiam participar do referido certame.

No §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93 diz que, é vedado aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro No §1º, inciso I, artigo 3º da lei 8666/93 está previsto o princípio da Competitividade decorrente do princípio da isonomia.

O Superior Tribunal de Justiça tem o seguinte entendimento quanto condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

Alecrim Advocacia

Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes

Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017

Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788

alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, *in verbis*.

"As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998)<sup>1</sup>.

De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores, o edital não pode ter cláusulas que restringe a participação de empresas. A justificativa para permitir a participação de empresas que estejam em um raio de até 60 Km é simplesmente pelo fato do objeto que está sendo licitado ser materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.

Em que pese tal justificativa a Prefeitura estabelece um prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos, vejamos:

12.1 O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Na (NAF) estará estipulado o prazo máximo de entrega dos produtos e serviços nos locais de destino.

<sup>1</sup> PROCESSO REsp 512179 / PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0036769-5  
RELATOR Ministro FRANCIULLI NETTO (1117)  
ÓRGÃO JULGADOR; T2 – SEGUNDA TURMA

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 – Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br – www.alecrimadvocacia.com.br





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

Ora, não é razoável a Prefeitura fazer juízo de valor quanto as empresas que estão localizadas a um raio maior que 60km de distância do Município Licitante e automaticamente retirar todas essas empresas do processo Licitatório, sendo que o prazo de entrega dos produtos é de até 5 dias.

O órgão licitante tem a obrigação de especificar no edital as especificações dos produtos e as condições de fornecimento, assim como o fez, uma das condições de fornecimento é realizar a entrega do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). Diante dessa informação é obrigação das empresas licitantes observarem tais condições e fazer uma análise técnica para verificar se ela possui condições de atender o referido Município dentro das exigências mencionadas no edital.

Para a Prefeitura Municipal De Perdigoão/MG não fará a menor diferença se a empresa está sediada no raio de 60Km e/ou em um raio maior, o que importa para a prefeitura é receber os produtos nas condições definidas no edital e dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias. Muito pelo contrário a retirada de tal exigência beneficiará a prefeitura pelo simples fato de ampliar a concorrência e conseqüentemente diminuir os preços na disputa de lances.

Apenas para demonstrar que proibir empresas que estão a um raio maior que 60Km restringe o processo licitatório, basta verificar no mapa abaixo. A cidade de Belo Horizonte está a 141Km e qualquer veiculo levaria em torno de 2 horas para realizar esse trajeto, vejamos:

---

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br

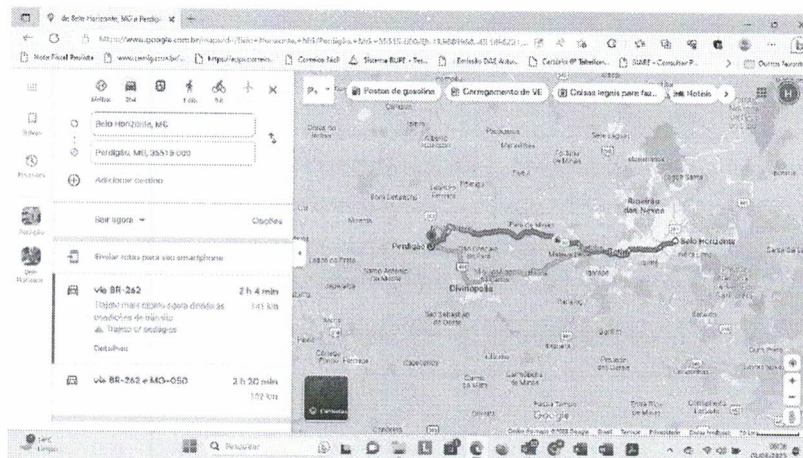


## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA



Analisando a situação acima descrita, é necessário questionar o porquê restringir a participação de empresas que estão no raio entre Município de Perdigoão e Município de Belo Horizonte e outros municípios?

Ora!! Se a justificativa é que o objeto que está sendo licitado trata-se de materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque, tal justificativa não tem sustentação legal, pois já ficou demonstrado que empresas que estão em Belo Horizonte conseguem fazer o referido transporte em um prazo de 2 (duas) horas e o edital estabelece um prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos.

Senhor Pregoeiro, imagina a quantidade de empresa que vossa senhoria está proibindo de participar da licitação, por um argumento vazio que não se sustenta diante dos princípios Constitucionais do art. 37, em especial a determinação do §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93.

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 – Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br – www.alecrimadvocacia.com.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto, fica claro que os itens 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, do edital restringe a participação de diversas empresas do processo licitatório sem que o objeto licitado exija tal restrição.

### **III. DOS PEDIDOS**

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a Prefeitura Municipal de Perdigoão, receba a presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente para:

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



**ALECRIM**  
ADVOCACIA

1. Retirar as exigências estabelecidas itens 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, por não condizerem com os princípios licitatórios em especial os princípios constitucionais como, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2. Se a Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG entender que mesmo diante de todos os fatos e fundamentos apresentados é necessário delimitar um raio de distância, que seja aumentado no mínimo para 200km, assim alcançaria uma quantidade enorme de empresas em outros municípios e inclusive as empresas localizadas na cidade de Belo Horizonte e, conseqüentemente aumentaria a concorrência e o órgão licitante selecionaria uma proposta mais vantajosa para a administração e as empresas conseguiriam atender o prazo de entrega de 5 (cinco) dias estabelecido no edital.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2023

HERNANDES  
PURIFICACAO DE  
ALECRIM:96058455120

Assinado de forma digital por  
HERNANDES PURIFICACAO DE  
ALECRIM:96058455120  
Dados: 2023.06.02 11:27:31 -03'00'

**Hernandes Purificação de Alecrim**  
**OAB/MG 143.843**

Alecrim Advocacia  
Rua da Bahia, 1345 - Sala 606 - Lourdes  
Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-017  
Telefone: (31) 3889-0828 - (31) 99348-8788  
alecrim@alecrimadvocacia.com.br - www.alecrimadvocacia.com.br

9/9



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

1

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, nomeia e constitui como procurador o advogado **Dr. HERNANDES P. DE ALECRIM – OAB/MG 143.843**, com endereço profissional na Rua da Bahia, nº 1345, sala 606 - Bairro Lourdes, CEP 30160-011, na cidade de Belo Horizonte/MG, outorgando-lhes os poderes da cláusula “ad judicium”, bem como os especiais para propor, recorrer, desistir, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como para representá-la nos autos Processo Licitatório Nº 03/2023 - Pregão Presencial Nº 03/2023, da Prefeitura Municipal de Felixlândia.

Belo Horizonte/MG, 20 de fevereiro de 2022



**COMERCIAL VENER LTDA**  
CNPJ nº. 65.353.401/0001-70







## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

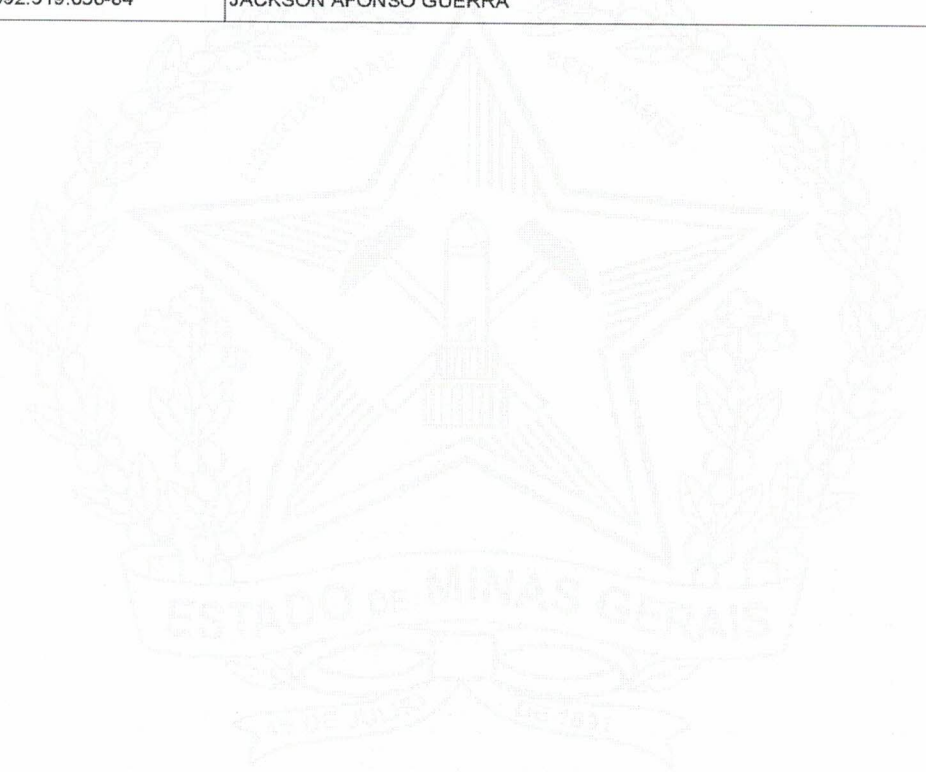
Registro Digital

### Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/598.316-8              | MGN2222194396                        | 24/11/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 092.519.656-84                   | JACKSON AFONSO GUERRA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Manuely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/11



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**Comercial Vener Ltda. – EPP -**

### **Décima Alteração Contratual**

**Ernesto Francisco Guerra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, militar reformado, filho de José Afonso Guerra Primo e Francisca Sergelina da Rocha, nascido no dia 02/04/1954, em Itabira/MG, residente e domiciliado à Rua Letícia, nº 298, bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31235-070, portador da Carteira de Identidade MG – 7.173.682/SSPMG, CPF nº. 164.573.156-15. **Tiago Ernesto Guerra**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, filho de Ernesto Francisco Guerra e Maria Aparecida Francisco Guerra, nascido no dia 21/12/1983, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Letícia, nº 298, bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31235-070, portador da Carteira de Identidade MG– 12.135.853/SSPMG, CPF nº 061.189.786-54. **Jackson Afonso Guerra**, brasileiro, estudante, filho de Ernesto Francisco Guerra e Maria Aparecida Francisco Guerra, nascido no dia 08/03/1996, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Letícia, nº 298, bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31235-070, portador da Carteira de Identidade MG-16.009.130/SSPMG, CPF nº 092.519.656-84, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Comercial Vener Ltda. - EPP -, CNPJ nº. 65.353.401/0001-70, com sua sede na Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31230.240, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 14/05/1991, sob nº. 3120361866-7, primeira alteração contratual registrada sob o nº 1238031, em 19/10/1993, segunda alteração contratual registrada sob o nº 1672855, em 15/09/1998, terceira alteração contratual registrada sob o nº 1692473, em 09/11/1998, quarta alteração contratual registrada sob o nº 2635268, em 31/07/2001, quinta alteração contratual registrada sob o nº 3063148, em 02/02/2004, sexta alteração contratual registrada sob o nº 4754071, em 16/01/2012, sétima alteração contratual registrada sob o nº 5764554, em 06/06/2016, oitava alteração contratual registrada sob o nº 8044682, em 08/10/2020, nona alteração contratual registrada sob o nº 8346467, em 02/02/2021, realizam a décima alteração contratual.

### DAS ALTERAÇÕES

- (A) – O sócio Tiago Ernesto Guerra, acima qualificado transfere 15000,00 cotas para Jackson Afonso Guerra, acima qualificado e transfere também 35000,00 cotas para Ernesto Francisco Guerra, acima qualificado, dando posse imediata e quitação incondicional.
- (B)

Neste ato pretende-se re-ratificar o registro nº 8044682 em 08/10/2020 em que por erro material constou erroneamente a seguinte redação na cláusula sétima da consolidação Onde se lê: Cláusula-Sétima - A sociedade será administrada por ambos sócios, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para assinar pela sociedade, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios. Vedado, no entanto, o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.; na realidade, leia-se: A sociedade será administrada pelos sócios, Ernesto Francisco Guerra, Jackson Afonso Guerra, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para assinar pela sociedade, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios. Vedado, no entanto, o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/11





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**Cláusula-Primeira** – A sociedade gira sob a denominação social de **Comercial Vener Ltda. – EPP**, com sua sede à Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31230 – 240.

**Cláusula-Segunda** – O objeto social:

Comércio atacadista de leite e laticínios;  
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas;  
Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado;  
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;  
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;  
Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho;  
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;  
Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem;  
Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;  
Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria;  
Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;  
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;  
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;  
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, parte peças;  
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, parte peças;  
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;  
Comércio atacadista de material elétrico;  
Comércio atacadista de cimento;  
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificado anteriormente e de materiais de construção em geral;  
Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens;

**Cláusula-Terceira** – O Capital Social é de R\$ - 100.000,00 – (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 – (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, na seguinte proporção.

|                               |                     |                   |
|-------------------------------|---------------------|-------------------|
| Ernesto Francisco Guerra..... | 50.000 quotas ..... | R\$ - 50.000,00 - |
| Jackson Afonso Guerra.....    | 50.000 quotas ..... | R\$ - 50.000,00 - |

**Cláusula-Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula-Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula-Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Mannely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MANNELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**Cláusula-Sétima** – A sociedade será administrada pelos sócios, Ernesto Francisco Guerra, Jackson Afonso Guerra, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para assinar pela sociedade, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios. Vedado, no entanto, o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula-Oitava** - A empresa quando julgar necessário e conveniente poderá a qualquer momento nomear em ato separado um administrador não sócio, sendo necessária para isto a aprovação unânime de todos os sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e de 2/3 no mínimo após a sua integralização.

**Cláusula-Nona** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas de sua administração, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula-Décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador.

**Cláusula-Décima primeira** – Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares, devendo esta importância ser levada a débito da conta de despesas administrativas.

**Cláusula-Décima segunda** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC / 2002).

**Cláusula-Décima terceira** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula-Décima quarta** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato. Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula-Décima quinta** – Fica eleito o foro de Belo Horizonte, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Mannely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MANNELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/11



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

Sócios:

Ernesto Francisco Guerra

Tiago Ernesto Guerra

Jackson Afonso Guerra



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA - EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Mannely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Mannely de Paula Bomfim  
SECRETARIA GERAL

pág. 6/11



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/598.316-8              | MGN2222194396                        | 24/11/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 164.573.156-15                   | ERNESTO FRANCISCO GUERRA |
| 092.519.656-84                   | JACKSON AFONSO GUERRA    |
| 061.189.786-54                   | TIAGO ERNESTO GUERRA     |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA - EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/11





# MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

23/11/2022 17:07

Documento Básico de Entrada



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO REDESIM  
MGN2222194396

#### 01. IDENTIFICAÇÃO

|  |  |
|--|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br><b>COMERCIAL VENER LTDA</b> | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br><b>65.353.401/0001-70</b> |
|--|--|

#### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: MG35741548 - 65353401000170

#### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

#### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

#### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

|                                      |                                    |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| NOME<br><b>JACKSON AFONSO GUERRA</b> | CPF<br><b>092.519.656-84</b>       |
| LOCAL E DATA                         | ASSINATURA (com firma reconhecida) |

#### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

#### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

[www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp)

1/1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL  
MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 8/11



### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/598.316-8              | MGN2222194396                        | 24/11/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 092.519.656-84                   | JACKSON AFONSO GUERRA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MANUELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA DIGITAL

pág. 9/11





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, de NIRE 3120361866-7 e protocolado sob o número 22/598.316-8 em 06/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9821984, em 20/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 092.519.656-84 | JACKSON AFONSO GUERRA |

Documento Principal

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 092.519.656-84 | JACKSON AFONSO GUERRA    |
| 164.573.156-15 | ERNESTO FRANCISCO GUERRA |
| 061.189.786-54 | TIAGO ERNESTO GUERRA     |

Anexo

| Assinante(s)   |                       |
|----------------|-----------------------|
| CPF            | Nome                  |
| 092.519.656-84 | JACKSON AFONSO GUERRA |

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2022, às 19:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/598.316-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 10/11





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9821984 em 20/12/2022 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 225983168 - 06/12/2022. Autenticação: 194AAD5FAFD38840ABACEBB968331F98BA272EA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/598.316-8 e o código de segurança CUBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### Anexo II



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### DECISÃO DA PREGOEIRA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2021**

**Recorrente: COMERCIAL VENER LTDA**

Vistos,

Trata-se o presente julgamento da impugnação interposta pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, contra o Edital de Licitação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DE TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade do recurso:

A recorrente enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 28/10/2021 às 15:07, conforme corpo do e-mail em anexo.

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

"15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico".

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de Agosto De 2.000, *in verbis*:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Assim, passamos à análise do mérito:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

A impugnante sintetiza sua insatisfação pedindo a retificação do Edital de licitação, sendo voltada aos seguintes aspectos de impugnação:

### 1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões de impugnação, a postulante se insurge contra o disposto na Retificação I do Edital do certame em referência, onde foi incluído o subitem 1.3 do Edital e o texto no final do Título "DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO" do Termo de Referência do referido Instrumento Convocatório, que previu um limite máximo de 60km de raio da Prefeitura Municipal para participação no certame, em razão da ausência de almoxarifado e local para estoque, alegando violação ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no que diz respeito à igualdade de condições aos licitantes, bem como a busca da proposta mais vantajosa e garantia do caráter competitivo da licitação.

Por fim, requer a retificação do Edital, excluindo a limitação geográfica do referido dispositivo editalício.

### 2. DA ANÁLISE

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como "o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público" (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007, p. 27)

2





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Celso Antônio Bandeira de Mello, "Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir". (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Atentando-se ao questionamento específico, com vistas a esclarecer o subitem 1.3 e o título "DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO" do Termo de Referência, informamos que o presente Processo Licitatório visa o atendimento de toda a legislação vigente, inclusive tendo sido a previsão editalícia da distância de 60km para as empresas participantes no certame justificada pela necessidade de garantir que a entrega seja realizada em tempo adequado, fundamentando principalmente na ausência de almoxarifado e local disponível para estoque dos materiais licitados.

Quanto à limitação territorial, desde que justificada, assim tem entendido a jurisprudência da TCE/MG no julgamento da Denúncia nº 980583, infra indicada:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ITENS IMPROCEDENTES. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO QUANTO À DATA DE FORNECIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. LIMITAÇÃO IRRAZOÁVEL. RECOMENDAÇÕES. 1. Como ela subscreveu o ato convocatório objeto da denúncia, desacolhe-se a arguição de ilegitimidade passiva feita pela pregoeira. **2. Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de**

3



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.** 3.

O objeto do certame não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de consórcio de empresas para participar da licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas 4. Revela-se irrazoável a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por órgão da Administração Pública com data de emissão não superior a sessenta dias da abertura do certame. 5. Os agentes públicos responsáveis pela elaboração e subscrição do ato convocatório não foram sancionados, tendo em vista que, dos elementos instrutórios dos autos, não se vislumbrou ter havido ofensa ao caráter competitivo do certame. (DENÚNCIA n. 980583. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 24/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 12/06/2018). (grifos nossos)

Ao optar pela realização de um registro de preços a Prefeitura diminui os custos imediatos da contratação, pois é autorizada a realizar compras em pequenas quantidades, de forma fracionada, de acordo com as necessidades das Secretarias e setores municipais. Além disso, evita possíveis furtos dos materiais adquiridos, que são armazenados em locais que não permitem um grande estoque e, por este motivo, precisam ser comprados com certa frequência pelo setor responsável.

Também é preciso observar que o material de limpeza deve ser entregue dentro de um prazo razoável, já que o município não terá a disponibilidade de estoque dos materiais para fornecimento dos setores que precisarem de seu fornecimento, não sendo benéfico à Prefeitura que a empresa se encontre muito distante do Município, por provocar possíveis atrasos e transtornos aos servidores e munícipes que utilizam os serviços municipais e esperam um ambiente limpo, principalmente em razão dos cuidados de higiene que surgiram em atenção à pandemia da COVID-19, que faz com que os ambientes públicos devam estar sempre livres de quaisquer riscos de contágio.

Por último, mas não menos importante, é reforçado que em hipótese alguma foi constatada restrição à ampla concorrência, possível ser verificado pela presença de várias empresas localizadas dentro do raio previsto no edital de licitação, com sede em cidades próximas que podem participar do certame em caso de interesse.

Conclui-se, portanto, pela improcedência da presente impugnação, estando a redação do subitem 1.3 e do Termo de Referência de acordo com a legislação vigente.

4



### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024


Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### 3. DA DECISÃO

"*Ex positts*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **COMERCIAL VENER LTDA**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o edital não possui vício que impossibilite o andamento do procedimento licitatório, tampouco fira a competitividade ou a busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse diapasão ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalicio e do Termo de Referência.

Perdigão/MG, 03 de novembro de 2021.

  
Luziana Cordeiro de Melo  
Pregoeira





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Processo nº: 1.112.475**  
**Natureza: Denúncia**  
**Denunciante: André Luiz Porcionato**  
**Jurisdicionado: Poder Executivo do Perdigoão**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por André Luiz Porcionato, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo (OAB/SP), sob o nº 245.603, em face do edital do Processo Licitatório nº 86/21, Pregão Presencial nº 53/21, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Perdigoão objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso das secretarias municipais, conforme especificações constante no Termo de Referência (TR).

Protocolizada em 28/10/21, sob o nº 9000818200/2021, a denúncia (peça nº 1) foi recebida pelo conselheiro-presidente (peça nº 8), após emenda à inicial (peças nº 7), em 04/11/21, e distribuída à minha relatoria na mesma data (peça nº 9).

Da leitura do preâmbulo do instrumento convocatório extrai-se que a abertura das propostas e o início da sessão do pregão estava prevista inicialmente para ocorrer em 21/10/21 (peça nº 3). Após retificação do edital a data da sessão foi reagendada para 04/11/21, consoante informações constantes à peça nº 2.

Relata o denunciante que a retificação do edital trouxe modificação no instrumento convocatório que exclui a possibilidade de participação de inúmeras empresas do ramo, pois privilegiou apenas as licitantes que estiverem sediadas num raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros de suas dependências, nestes termos:

A Prefeitura Municipal de Perdigoão comunica que no Edital acima epigrafado, houve as seguintes alterações:

[..]

PÁGINA: 03 (TRÊS) incluiu-se o Subitem 1.3 ao item 1 do Edital, condições de participação a seguinte redação:

1.3 A empresa precisa estar a no máximo 60km de raio da prefeitura municipal, pois afinal o município não almoxarifado e nem local disponível para estoque.

CTOS

Página 1 de 0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PÁGINA: 43 (QUARENTA E TRÊS) inclui-se a Texto do título: “DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO” no final do Termo de Referência do Edital, com a seguinte redação:

A empresa precisa estar a no máximo 60km de raio da prefeitura municipal, pois as entregas devem ser realizadas em no máximo, 03 (Três) dias úteis, afinal o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.

Assevera que há grave violação ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, que em seu inciso XXI estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Ressalta que ainda que o prazo de entrega fosse inferior ao estabelecido ou na hipótese de o objeto, dadas as suas peculiaridades, justificar exigências do tipo, como no caso de fornecimento de refeição preparada, ainda assim o edital não poderia limitar o certame à participação exclusiva de empresas sediadas num raio de 60 (sessenta) km da prefeitura.

Pontua que o edital não está respeitando o mandamento constitucional e o prazo de 3 (três) dias úteis para a entrega do objeto é suficiente para demonstrar que a limitação geográfica não faz nenhum sentido.

Registra que não poderia haver tal restrição mesmo no caso de licitações destinadas à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em que as empresas sediadas local ou regionalmente poderão possuir benefícios em relação aos preços ofertados por empresas sediadas noutras regiões.

Afirma que, desta forma, existe direcionamento do objeto licitado para empresa(s) da região circunscrita pelo instrumento convocatório.

CT05

Página 2 de 0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao final, requer que seja excluída do edital a exigência em tela, a fim de que haja ampliação da competitividade e, sobretudo, para que reste afastada a real possibilidade de anulação do certame.

Em consulta ao sítio institucional da Prefeitura Municipal de Perdigoão constatei a existência<sup>1</sup> de resposta da Administração à impugnação apresentada pela sociedade empresária Comercial Vener Ltda., que havia questionado exatamente a cláusula do edital referente à delimitação geográfica, nestes exatos termos:

### DECISÃO DA PREGOEIRA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 053/2021

Recorrente: COMERCIAL VENER LTDA

Vistos,

Trata-se o presente julgamento da impugnação interposta pela empresa COMERCIAL VENER LTDA, contra o Edital de Licitação de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DE TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

[...]

A impugnante sintetiza sua insatisfação pedindo a retificação do Edital de licitação, sendo voltada aos seguintes aspectos de impugnação:

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões de impugnação, a postulante se insurge contra o disposto na Retificação I do Edital do certame em referência, onde foi incluído o subitem 1.3 do Edital e o texto no final do Título "DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO" do Termo de Referência do referido Instrumento Convocatório, que previu um limite máximo de 60km de raio da Prefeitura Municipal para participação no certame, em razão da ausência de almoxarifado e local para estoque, alegando violação ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no que diz respeito à igualdade de condições aos licitantes, bem como a busca da proposta mais vantajosa e garantia do caráter competitivo da licitação.

[...]

<sup>1</sup> Disponível em: <[https://perdigao.mg.gov.br/imagens/li\\_arquivos/2/arquivos\\_3112021141110.pdf](https://perdigao.mg.gov.br/imagens/li_arquivos/2/arquivos_3112021141110.pdf)>. Acessado em 07/11/21.





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### DA ANÁLISE

[...]

Atentando-se ao questionamento específico, com vistas a esclarecer o subitem 1.3 e o título "DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO" do Termo de Referência, informamos que o presente Processo Licitatório visa o atendimento de toda a legislação vigente, inclusive tendo sido a previsão editalícia da distância de 60km para as empresas participantes no certame justificada pela necessidade de garantir que a entrega seja realizada em tempo adequado, fundamentando principalmente na ausência de almoxarifado e local disponível para estoque dos materiais licitados.

Quanto à limitação territorial, desde que justificada, assim tem entendido a jurisprudência do TCE/MG no julgamento da Denúncia n. 980583, infra indicada:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ITENS IMPROCEDENTES. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO QUANTO À DATA DE FORNECIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. LIMITAÇÃO IRRAZOÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

[...]

2. Exigência relativa à localização geográfica de licitante desde que razoável e justificada de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.

(DENÚNCIA n. 980583. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 24/05/2018. Disponibilizada no DOC do dia 12/06/2018).

Ao optar pela realização de um registro de preços a Prefeitura diminui os custos imediatos da contratação, pois é autorizada a realizar compras em pequenas quantidades, de forma fracionada, de acordo com as necessidades das Secretarias e setores municipais. Além disso, evita possíveis furtos dos materiais adquiridos, que são armazenados em locais que não permitem um grande estoque e, por este motivo, precisam ser comprados com certa frequência pelo setor responsável.

Também é preciso observar que o material de limpeza deve ser entregue dentro de um prazo razoável, já que o município não terá a disponibilidade de estoque dos materiais para fornecimento dos setores que precisarem de seu fornecimento, não sendo benéfico à Prefeitura que a empresa se encontre muito distante do Município, por provocar possíveis atrasos e transtornos aos servidores e munícipes que utilizam os serviços municipais e esperam um ambiente limpo, principalmente em razão dos cuidados de higiene que surgiram em atenção à pandemia da COVID-19, que faz com que os ambientes públicos devam estar sempre livres de quaisquer riscos de contágio.

CT05

Página 4 de 9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Por último, mas não menos importante, é reforçado que em hipótese alguma foi constatada restrição à ampla concorrência, possível ser verificado pela presença de várias empresas localizadas dentro do raio previsto no edital de licitação, com sede em cidades próximas que podem participar do certame em caso de interesse.

Conclui-se, portanto, pela improcedência da presente impugnação, estando a redação do subitem 1.3 do Termo de Referência de acordo com a legislação vigente.

[...]

O entendimento exarado pela pregoeira possui identidade com aquele do Tribunal, que considera que a limitação geográfica da empresa a ser contratada, desde que razoável, não limita a competitividade e é medida que visa atender ao binômio custo-benefício, uma vez que é preciso considerar o gasto e o tempo com o deslocamento em locais distantes.

Nesse mesmo sentido, têm-se os seguintes julgados desta Corte de Contas:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 35KM DA SEDE DA PREFEITURA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES. RECURSOS. MEIO ELETRÔNICO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade.

[...]

[DENÚNCIA n. 1101600. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 30/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 08/10/2021.]

DENÚNCIAS. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. CERTIFICADO DO IBAMA EMITIDO EM NOME DO FABRICANTE. EXCLUSÃO DO IMPORTADOR. RESTRIÇÃO. PROCEDÊNCIA. DIVERGÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES. EXIGÊNCIA DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. IMPROCEDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. RESTRIÇÃO POR

CT05

Página 5 de 9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: iicitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS APÓS A RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTRIÇÃO AOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

[...]

5. É possível estabelecer critérios de restrição geográfica nas licitações em que se estabelece tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte localizadas regionalmente, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, desde que a Administração justifique os motivos para o seu emprego, abordando as particularidades do objeto e do mercado local/regional.

[...]

[DENÚNCIA n. 1031577. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 17/11/2020. Disponibilizada no DOC do dia 15/01/2021.]

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. REGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

1. A delimitação geográfica em procedimento licitatório pode ser feita pelo gestor público em razão do interesse público, observando a preservação da relação custo-benefício e a escolha da melhor proposta.

[...]

[DENÚNCIA n. 1024487. Rel. CONS. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 10/11/2020. Disponibilizada no DOC do dia 25/11/2020.]

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. RAZOABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. FOMENTO DO COMÉRCIO LOCAL. CERTIFICADO IBAMA. REGULARIDADE. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Considera-se plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes do certame, devidamente justificada no instrumento convocatório e correlacionada ao objeto licitado, deflagrando-se o procedimento licitatório com o intuito de fomentar o comércio local e regional, nos termos da lei.

[...]

(Denúncia 1.082.592, Primeira Câmara, sessão do dia 16/06/20)

DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



REFORMA PARA FROTA DE VEÍCULOS. LIMITE TERRITORIAL. PECULIARIDADES DO MERCADO LOCAL. RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. EXPRESSÃO USUAL. AUSÊNCIA DE SUBJETIVIDADE E DE COMPROMETIMENTO À AMPLA PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. É permitido estipular cláusula que preveja limites territoriais para a localização das empresas licitantes nos certames destinados à contratação de empresas prestadoras de serviços de reforma de veículos e máquinas da Administração, tendo em vista as particularidades do mercado local e os princípios da economicidade e da eficiência.

[...]

(Denúncia nº 911.723, Primeira Câmara, sessão do dia 11/12/18)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ITENS IMPROCEDENTES. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO QUANTO À DATA DE FORNECIMENTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. LIMITAÇÃO IRRAZOÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

[...]

2. Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.

[...]

(Denúncia nº 980.583, Segunda Câmara, sessão do dia 24/05/18)

No caso concreto, o pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Perdigoão objetiva formar uma ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso das secretarias municipais.

A limitação geográfica, ao contrário do alegado pelo denunciante, se mostra razoável diante da ausência de almoxarifado e local disponível para estoque na prefeitura, podendo trazer eficiência à contratação, uma vez que, como asseverou a pregoeira, visa reduzir os custos da contratação e evita possíveis furtos dos materiais adquiridos, que são armazenados em locais que não permitem

CT05

Página 7 de 9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



um grande estoque e, por este motivo, precisam ser comprados com certa frequência pelo setor responsável.

Ademais, a localização de empresas distante do município iria de encontro com o binômio custo-benefício, expressão e faceta de um dos objetivos primordiais da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estatui o art. 3º, *caput*, da lei no 8.666/93

É de se concluir, portanto, que o denunciante pretende fazer valer seu interesse pessoal, o que não pode encontrar guarida na primordial função de controle que a Constituição outorgou aos Tribunais de Contas.

Com efeito, a sustação de procedimento licitatório, como medida de tutela de urgência, nos termos dos arts. 197 e 198, III, do Regimento Interno, obrigando a autoridade administrativa a não praticar nenhum ato até que o mérito do processo seja julgado, assume caráter de excepcionalidade, que demanda a demonstração clara da presença dos fundamentos básicos previstos no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC), quais sejam: a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora.

Não basta a presença de um ou outro, senão de ambos os elementos da tutela provisória, devidamente comprovados, sob pena de inobservância do princípio do devido processo legal, ante a antecipação de decisão e a preterição das fases processuais, sem a devida premência a justificar o tratamento excepcional.

Nessa linha, discorre Didier Jr. acerca do perigo de dano para fins de concessão de medida acautelatória, *in verbis*:

Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

Ou seja, o perigo de dano que autoriza a tutela cautelar é **concreto, atual e grave**, delimitado com precisão por quem alega.

CT05

Dados e de o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Desse modo, à vista das razões apresentadas e dos precedentes citados, considero que não restou demonstrada a probabilidade do direito alegado e **indefiro a liminar** requerida pelo denunciante, sem prejuízo do controle de legalidade ulterior a ser exercido pelo Tribunal.

Ressalte-se que essa decisão não obsta, todavia, a fiscalização ulterior desta Corte de Contas dos desvios e ilegalidades porventura praticados.

Isso posto, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que, intime, com urgência, por meio eletrônico, nos termos do inciso VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, o Senhor André Luiz Porcionato, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo (OAB/SP), sob o nº 245.603, bem como a Senhora Luziana Cordeiro de Melo, pregoeira, sobre o teor desta decisão.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL) para análise técnica.

Em seguida, encaminhe-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator

CT05

Página 0 de 0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. 2583559